

Petição On-line

Petição:	Individual
Nome do 1º Peticionante ou de Pessoa Colectiva:	Nélia Maria Vieira Gomes
Morada:	
Local:	
Código Postal:	
Endereço Electrónico:	
Identificação de outros peticionantes:	
Objecto sucinto da sua Petição:	Desigualdade....
Texto da sua Petição:	<p>Ex.mo Senhor Presidente da Assembleia da República, Nélia Maria Vieira Gomes, Assistente Administrativo Especialista, do Quadro Comum dos Serviços Externos da Direcção - Geral dos Serviços Prisionais colocada no Estabelecimento Prisional do Funchal, onde presta serviço vem mui respeitosamente expor a V. Ex.ª o seguinte: A exponente, em 31/10/1996, veio prestar serviço para o Estabelecimento Prisional na Situação de requisitada da Direcção Regional de Pecuária, e em Janeiro de 1999, por transferência passou então a integrar o Quadro comum dos Serviços Externos da Direcção - Geral dos Serviços Prisionais. De 31/10/1996 a 28/02/2001, foi-lhe abonado o subsídio de fixação (15% do vencimento base) que era reconhecido aos funcionários oriundos dos Serviços da Administração Central sediados no continente e que por uma dos métodos de mobilidade existentes na função Pública vinham exercer funções num dos Estabelecimento Prisionais da Região Autónoma da Madeira ou do Açores, incentivo esse que pesou na decisão da requisição bem como da transferência. Em Março de 2001, o então Gabinete de Gestão Financeira do Ministério da Justiça, Serviços que assumiam os Encargos com o citado subsídio de fixação, colocou a questão que o Decreto Regulamentar n.º 15/88, de 31 de Março que institua aquele subsídio não contemplava os funcionários que a data da sua colocação num dos Estabelecimento Prisionais já tinha a sua residência na respectiva Região Autónoma. Perante este facto e reportando-me apenas ao Estabelecimento Prisional do Funchal dos 35 funcionários Administrativos que nele prestam serviço apenas 4 os do Continente auferem aquele subsídio. Existe a meu ver desigualdade de tratamento de funcionários que desempenham as mesmas funções apenas os <u>diferenciando o facto de uns serem oriundos das Regiões Autónomas e outros do Continente</u>. Por outro lado a signatária também se viu privada do Subsídio de Insularidade que o Governo Regional concede aos funcionários da Administração Pública Regional e Local. Decreto Legislativo Regional n.º 4/90/M, de 11.12.1989, (D. R. I série n.º 15, de 18.01.1990), Ora se a legislação atrás apontada exclui os funcionários que já residiam numa da Regiões autónomas, entende-se, com o devido respeito por interpretação diferente, que os Serviços que tutela os Estabelecimentos Prisionais, já deveriam ter providenciado pela correcção de um Diploma Legal que cria desigualdade entre funcionámos, o que na boa verdade se diga acaba por ser inconstitucional. Foi isso que fizeram os Serviços que a seguir se aponta. Subsídio de fixação atribuído pelo despacho n.º 18/90, de 9 de Março (D.R. II série de 22 de Março) aos funcionários que exercem funções em Tribunais instalados em comarcas periféricas, encontrando-se entre eles os Tribunais das Comarcas do Funchal e de Santa Cruz (Madeira) - Despacho 117/MJ/96, de 30 de Abril - D.R. II série de 17.05.1996); Subsídio de natureza e montantes iguais aos atribuídos nas mesmas circunstâncias aos oficiais de justiça, para os oficiais dos registos e do notariado em serviço na Região Autónoma dos Açores e da Madeira (art.º 2.º do decreto - Lei n.º 66/88, de 1 de Março; Subsídio de fixação, entre outros incentivos, aos funcionários e agentes que exerçam funções nas contadorias - gerais - das secções regionais dos Açores e Madeira do Tribunal de Contas (d. lei. N.º 72/96, de 12 de Junho). Neste contexto apela-se à compreensão dessa Instituição providenciando pela resolução do que foi apontado.</p>

À 1ª Comissão
10.5.05

76

4

Caso não seja possível contactar o 1º Peticionante, indique outro contacto:

Nome:

Morada:

Local:

Código
Postal:

Endereço
Electrónico: